



TC 006.151/2011-6

Tipo: Representação

Unidade Jurisdicionada: município de Santa Luzia do Paruá (MA)

Ação:	Monitoramento de Deliberação
Sistema:	Radar Monitoramento de Deliberação
Deliberação	Acórdão 7661/2012-TCU-2ª Câmara (peça 21)

Subitem	Registro	Situação
1.8.1.	Determinar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra – para que adote, no âmbito de suas atribuições, as medidas indispensáveis a identificar as irregularidades noticiadas no Município de Santa Luzia do Paruá/MA, relativamente ao objeto da presente representação, concluindo e dando encaminhamento ao processo de tomada de contas especial, relativamente aos fatos e irregularidades ora denunciados, o qual deverá, no prazo de sessenta dias, ser remetido à Secretaria Federal de Controle Interno, informando-se o Tribunal, no mesmo lapso, a respeito do cumprimento da presente determinação;	(x) Acompanhamento concluído: Encaminhado o Ofício 75/2013-TCU/SECEX-MA (peça 22), recebido em 22/1/2013 (peça 25), o Incra respondeu por meio do Ofício 56/2013-Aud, datado de 12/3/2013 (peça 30), e do Ofício Incra 416/SR(12)MA, de 20/3/2013 (peça 31), informando a conclusão do processo de tomada de contas especial 54230.010737/2010-36, instaurado em decorrência de irregularidades na prestação de contas do Convênio 1000/2007, Siafi 596.005, e o encaminhamento do processo à Secretaria Federal de Controle Interno em 11/3/2013 para as providências a seu cargo.
1.8.2.	Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo, no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de sessenta dias, a tomada de contas especial referida no subitem anterior;	(x) Acompanhamento não concluído: Encaminhado o Ofício 77/2013-TCU/SECEX-MA (peça 24), recebido em 28/1/2013 (peça 28), o Controle Interno prestou informações via Ofício 3351/DiligTCE/DP/SFC/CGU-PR, de 5/2/2013 (peça 27) e 8479/DPPCE/DP/SFC/CGU-PR, de 19/3/2013 (peça 34) para, mediante Ofício 24507/Dilig/TCE/DP/SFC/CGU-PR, de 19/8/2013 (peça 35), comunicar que o processo de TCE fora analisado e encaminhado em 10/7/2013 ao Ministério do Desenvolvimento Agrário para obtenção do pronunciamento ministerial e posterior envio ao TCU para julgamento. Em que pese a instauração da TCE, a determinação ainda não foi plenamente cumprida tendo em vista que, após consulta no sistema de processos do TCU, nesta data, não se identificou a autuação da referida tomada de contas especial.

Os lançamentos no Radar Monitoramento não foram efetuados.

A instrução anterior (peça 36), com a anuência da unidade técnica (peça 37), propôs o aguardo do prazo de trinta dias para recebimento e autuação no TCU da tomada de contas especial 54230.010737/2010-36.

Como ainda não foi autuado tal processo, sugere-se o encaminhamento de ofício à SFCI/CGU para que, em cumprimento ao subitem 1.8.2. do Acórdão 7661/2012-TCU-2ª Câmara, informe a localização do processo de tomada de contas especial 54230.010737/2010-36, instaurado em decorrência de irregularidades na prestação de contas do Convênio 1000/2007, Siafi 596005, firmado entre o Incra/MA e a prefeitura de Santa Luzia do Paruá (MA), tendo em vista que ainda não foi autuado neste Tribunal e, segundo informação do Ofício 24507/DiligTCE/DP/SFC/CGU-



PR, de 19/8/2013, o mesmo fora encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário para obtenção do Pronunciamento Ministerial por meio do Aviso 403/2013/GM/CGU-PR, de 10/7/2013, e posterior envio a esta Corte de Contas para julgamento.

TCU, Secex/MA, 1ª Diretoria, em 20/1/2014

(assinado eletronicamente)

Ana Cristina Bittencourt Santos Moraes
AUFC, Mat. TCU nº 2800-2